

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 144/2014 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três  
reais e quarenta e oito centavos), que especifica, .....

Apresentado em sessão do dia 18/08/2014 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 18/08/2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4893/2014 .....

Lei nº 4893 DE 19 DE AGOSTO DE 2014 .....

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4893 DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao Convênio n. 841/2014 - Pró-Santas Casas Sustentáveis.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.02.00</b>	<b>Progr. Média Alta Complexidade</b>		
3.3.90.00.00.10.302.1003 2011-02		Aplicações Diretas.....	R\$ 738.723,48.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

000 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/340/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/08, foi aprovada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 142, 143 e 144/2014, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4842, 4843, 4844 e 4845/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

22/08/14  
Andrezza

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4845/2014

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao Convênio n. 841/2014 - Pró-Santas Casas Sustentáveis.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.02.00</b>	<b>Progr. Média Alta Complexidade</b>		
3.3.90.00.00.10.302.1003 2011-02	Aplicações Diretas.....		R\$ 738.723,48.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
PRESIDENTE

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
1º SECRETÁRIO

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 144/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*\* Regularidade \**

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 144/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*\*Recomendar a aprovação\**

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 144/2014,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 144/2014:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$738.723,48 (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

**IV - matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

#### DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

**Art. 42.** *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

onde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

**Art. 167.** São vedados:

**V - a abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

**Art. 43.** A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para “*Deus seja louvado*”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

06



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de agosto de 2014.  
OEP/526/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (Setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se ao Convênio nº 841/2014, - Pró Santas Casas Sustentáveis, para despesas com medicamentos e materiais de consumo do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira.

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 144 /2014.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (Setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (Setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao Convênio nº 841/2014 – Pró Santas Casas Sustentáveis.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

06	Saúde	
06.02.00	Progr.Média Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.10.302.1003 2011 – 02		Aplicações Diretas..... R\$ 738.723,48
	<b>TOTAL</b>	<b>..... R\$ 738.723,48</b>

**ART. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**ART. 4º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de agosto de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **Crédito Especial**

**Art. 1º.** - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 738.723,48 (Setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)

**06**            **Saúde**

**06.02.00**    **Progr.Média Alta Complexidade**

3.3.90.00.00.10.302.1003 2011 – 02

Aplicações Diretas ..... R\$ 738.723,48

**TOTAL** ..... **R\$ 738.723,48**

**Art. 2º.** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

***“Deus seja louvado”***



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

OFICIO ESPECIAL : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
n. 306 – NSF / DMS

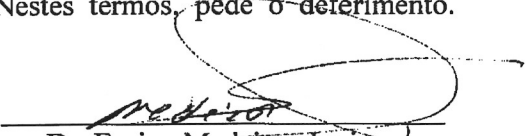
ASSUNTO: SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Agosto de 2014**

Com meus cordiais cumprimentos, venho solicitar a Vossa Excelência, a adoção de providências necessárias para efetivação de Abertura de Crédito Especial, referente ao convênio nº 841/2014 – Pró Santas Casas Sustentáveis, natureza da despesa : 33.40.30, programa de trabalho 10.302.0930.4.849, no valor total R\$ 738.723,48 (setecentos trinta oito mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), entre Prefeitura Municipal de Bebedouro e Secretária Estado de Saúde, para despesas de medicamentos e materiais consumo do Hospital Municipal Bebedouro.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos, pede o deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Eurico Medeiros Junior  
Diretor Departamento de Saúde

Ao  
Exmo. Sr. Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus seja Louvado”

“Deus seja louvado”

**Extratos de Convênios**

Processo 001.0205.000356/2014

Convênio: 841/2014

Interessado: Prefeitura Municipal de Bebedouro

CNPJ nº.: 45.709.920/0001-11

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região de Barretos, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam as necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à despesa de custeio - consumo - Santas Casas Sustentáveis - Estratégicas

Valor: R\$1.477.446,92 em parcelas de R\$123.120,58

Natureza da Despesa: 33.40.30

UGE: 090124

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

FONTE: Tesouro

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 27-06-2014

Extrato de Convênio

Processo 001/0206/001207/2014

Convênio nº 766/2014

Interessado: Prefeitura Municipal de Itaju

CNPJ nº.: 44.496.313/0001-58

Objeto: O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, para ocorrer despesas com Investimento para aquisição de equipamentos e mobiliários - Qualis UBS

Valor: R\$ 60.000,00

Natureza da Despesa: 44.40.52

UGE: 09.01.15

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

FONTE: FUNDES

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 24-06-2014

Extratos de Convênios

Processo 001/0207/000.338/2014

Convênio: 986/2014

Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de

Valinhos

CNPJ 46.056.487/0001-25

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Pró Santa Casa 2.

Valor: R\$ 630.000,00 em parcelas de R\$ 52.500,00

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.31

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 30-06-2014

Valor: R\$ 23.701,12 em parcela única

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.32

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 30-06-2014

Processo 001/0210/000.138/2014

Convênio: 989/2014

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Pirassununga

CNPJ 54.848.361/0001-11

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o fortalecimento do desenvolvimento das ações e assistência à saúde prestados aos usuários do SUS mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com Custeio (Material de Consumo), refer Santa Casa 2.

Valor: R\$ 504.000,00 em parcelas de R\$ 42.000

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.32

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 20-06-2014

Processo 001/0210/000.358/2014

Convênio: 990/2014

Interessado: Associação dos Fornecedores

Piracicaba

CNPJ 54.384.631/0002-61

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar na Região de Piracicaba, capaz de prestar serviços de qualidade e resolutivos, prioritariamente de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a Custeio - material de consumo e prestação de serviços

Valor: R\$ 7.490.273,64 em parcelas de R\$ 62

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.32

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4.849

Fonte: Tesouro

Vigência: 12 meses.

Data da Assinatura: 30-06-2014

Processo 001/0210/000.777/2014

Convênio: 991/2014

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Pirassununga

CNPJ 54.848.361/0001-11

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar na Região de Pirassununga, capaz de prestar serviços de qualidade e resolutivos, prioritariamente de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros

“Deus seja louvado”